**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7322 / 2017**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de Abril de 2017, os valores de vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411/2013.

**Parágrafo único**. O percentual de reajuste previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.655, de 2008, alterada pela Lei nº 5.803/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ....

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R$ 310,00 (trezentos e dez reais)”.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 16 de maio de 2017.

Adriano da Farmácia Profª Mariléia

Presidente 1ª Secretária

Leandro Morais

1º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos efetivos desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei nº 4656, de 2008, alterada pela Lei nº 5803/17.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2017.

Adriano da Farmácia Profª Mariléia

Presidente 1ª Secretária

Leandro Morais

1º Vice-Presidente